



Governo do Estado de Rondônia GOVERNADORIA

Mensagem nº 082 Porto Velho, 10 de JULHO de 2006

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, nos termos dos artigos 41 e 135 da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para abertura de crédito Especial no orçamento-programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2006.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes do Executivo, até o montante de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), alocados nas modalidades de aplicação da despesa constantes do anexo I, que acompanha o projeto de lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, conforme demonstrativos em apenso.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II e III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previstos no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Atenciosamente,


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO

Em 11/07/06


ASSINATURA



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 10 DE JULHO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito Especial até o montante de R\$ 22.000,00 em favor da Secretaria da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em favor da unidade: FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, indicados no anexo I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único – O excesso de arrecadação indicado no “caput” deste artigo é proveniente de recursos oriundos do convenio nº 4392/2005 – Capacitação de profissionais do hemocentro de Rondônia, apurados no extrato de saldo bancário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
GERENCIA DE PROGRAMACAO GOVERNAMENTAL

| CREDITO SUPLEMENTAR | | ANEXO: II ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº | | REDUZ |
|---------------------|---|---|-------------|-----------------|
| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPEZA | F N T | VALOR |
| 1732.103031086.2751 | FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON DINAM. DO SERVIÇO DE CAPT. DE DOADORES | 3390 | 0100 | 2.000,00 |
| TOTAL | | | | 2.000,00 |

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
GERENCIA DE PROGRAMACAO GOVERNAMENTAL

| CREDITO SUPLEMENTAR | | ANEXO: I ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº | | SUPLEMENTO |
|---------------------|---|--|-------------|-----------------|
| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPEZA | F N T | VALOR |
| 1732.103031086.1366 | FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE SANGUE E LABORATORIO DE BIOLOGIA MOLECULAR | 3390 | 0116 | 2.000,00 |
| TOTAL | | | | 2.000,00 |

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

| CREDITO SUPLEMENTAR | | ANEXO: I ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº | | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO |
|---------------------|---|--|-------------|------------------------|
| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPEZA | F N T | VALOR |
| 1732.103031086.1366 | FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE SANGUE E LABORATORIO DE BIOLOGIA MOLECULAR | 3390 | 3212 | 20.000,00 |

TOTAL 20.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 191/2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito Especial até o montante de R\$ 22.000,00 em favor da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de novembro de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

| |
|-----------------------------------|
| Governo do Estado de Rondônia |
| Coordenadoria Técnico-Legislativa |
| Registro nº 7928 |
| Recebido 5/12/06 às 11:57 |
| Recebido por |

ur



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito Especial até o montante de R\$ 22.000,00 em favor da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON.

A ASSEMBLÉIA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, para o atendimento de despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) em favor da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, indicados no anexo I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no “caput” deste artigo é proveniente de recursos oriundos do convênio nº 4392/2005 – Capacitação de profissionais do hemocentro de Rondônia, apurados no extrato de saldo bancário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29, de novembro de 2006.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | ANEXO II | | REDUZ |
|---------------------|--|---------------------|-------|----------|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | F N T | VALOR |
| 1732.103031086.2751 | FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON DINAM. DO SERVIÇO DE CAPT. DE DOADORES | 3390 | 0100 | 2.000,00 |

TOTAL 2.000,00

| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | ANEXO I | | SUPLEMENTO |
|---------------------|---|---------------------|-------|------------|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | F N T | VALOR |
| 1732.103031086.1366 | FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE SANGUE E LABORATÓRIO DE BIOLOGIA MOLECULAR | 3390 | 0116 | 2.000,00 |

TOTAL 2.000,00





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | ANEXO I | | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | |
|---------------------|---|---------------------|-------|------------------------|--|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | F N T | VALOR | |
| 1732.103031086.1366 | FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE SANGUE E LABORATÓRIO DE BIOLOGIA MOLECULAR | 3390 | 3212 | 20.000,00 | |

TOTAL 20.000,00